Mensagem nº 13/2025

Sarzedo, 16 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social que passou a compor a estrutura administrativa através da Lei Complementar nº 180 de 17 de janeiro de 2025[1], encaminho a essa Casa Legislativa projeto de lei sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONSEP.

O Art. 25 da referida legislação prevê que órgãos, fundos e conselhos serão regidos por leis específicas, conforme se pretende através da presente Proposição.

O órgão colegiado terá como responsabilidade o fomento da participação social e bem assim auxiliar na formulação e execução de estratégias para a melhoria da segurança pública no âmbito deste Município.

No plano constitucional federal há menção de ser direito e responsabilidade de todos a segurança pública e dever do Estado, conforme previsão contida no Art. 144.

A Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018[2] disciplina o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e, além de outros tema, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), incluindo o ente municipal, em articulação com a Sociedade (Art. 1º e 2º).

A menção a Conselho de Segurança Pública e Defesa Social como integrante estratégico do SUSP é previsto no inciso II do §1º do Art. 9º.

Neste contexto, há previsão de sistema municipal para implementação de programas, ações e projetos de segurança pública, nos termos no disposto no §4º do Art.

[1] https://www.sarzedo.mg.gov.br/arquivo/legislacao/leis-complementares_180_2025\
[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm

9º da citada lei, e mais especificamente, o Art. 20 (da mesma legislação) preconiza a criação do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social.

No plano histórico, o Município é chamado para resposta à segurança pública no tocante a suporte patrimonial e financeiro, especialmente às Policias Militar e Civil.

Recentemente, em 20.02.2025 o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade de que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana observados os limites das atribuições das policias militar e civil (Tema 656).[3]

Neste contexto, como as atribuições do Município vem sendo ampliadas diante das necessidades históricas de resposta ao desafio que é a segurança pública, é imprescindível proceder-se à criação do Conselho na estrutura do Município de Sarzedo, ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

As despesas com o Conselho observarão as contidas no orçamento vigente para a mencionada Secretaria à qual está no âmbito administrativo vinculado.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Recebemos dia: 22 / 04 /2025
Hora: 14 : 36
Maria Luiza Diniz Leal
ASSINATURA

Ao Ilustre Senhor
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.

[3] https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/guardas-municipais-podem-fazer-policiamento-urbano-decide-stf/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2025.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONSEP E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONSEP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º. O CONSEP tem os seguintes objetivos:

a) Promover a interlocução entre a sociedade civil, órgãos de segurança e o poder público municipal;

b) Promover a necessária integração entre órgãos da segurança pública Estaduais e Federais;

c) Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e dos cidadãos e ao combate à criminalidade;

d) Apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

e) Estimular a modernização de estruturas organizacionais da Polícia Civil e da Polícia Militar locais;

f) Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação vigente, quando relacionado ao tema do presente Conselho;

g) Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações voltadas à Segurança Pública a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo;

h) Auxiliar na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Pública;

i) Captar e gerir recursos para projetos de segurança pública;

j) Fomentar campanhas educativas e preventivas sobre segurança Pública;

k) Acompanhar a atuação das forças de segurança no município e propor melhorias;

l) Estimular programas de policiamento comunitário e medidas de prevenção social à violência;

m) Deliberar com os demais gestores sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

n) Demais disposições previstas em legislação.

Art. 3º. Comporão o CONSEP representantes dos seguintes segmentos:

a) Poder Executivo Municipal, que o presidirá;

b) Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

c) Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social;

d) Um representante da Procuradoria Jurídica do município;

e) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

f) Um representante da Defesa Civil;

g) Um representante da Polícia Militar Polícia Militar

h) Um representante da Polícia Civil;

i) Um representante da Guarda Municipal;

j) Um representante da Corpo de Bombeiros Militar;

k) Um representante do Conselho Tutelar do município;

l) Um representante da Associações empresariais;

m) Um representante da Organizações da sociedade civil que atuam em projetos que culminam na prevenção à violência.

n) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

o) Um representante do Poder Judiciário;

p) Um representante do Ministério Público;

q) Um representante da Defensoria Pública.

§ 1° Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2° Os membros do CONSEP serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Sarzedo.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 3° desta Lei, os quais, havendo justificada razão, poderão ser outra vez indicados.

Art. 5° - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 6° - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 7° - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (meses) que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 8° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CONSEP de Sarzedo, terão assegurado o direito de voz, mas não a voto, mesmo na presença dos titulares.

Art. 9° - O CONSEP instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente, que terá como competência, entre outras, das funções:

I. Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Sarzedo e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;

II. Encaminhar a correspondência;

III. Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV. Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V. Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI. Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Art. 10 - A Secretaria Executiva será composta por:

I. Secretário Municipal de Governo;

II. Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social;

III. Um representante da Polícia Civil;

IV. Dois representantes da Sociedade Civil indicados dentre os membros do Conselho.

V. Um representante da Polícia Militar

Art. 11 - O CONSEP de Sarzedo reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 12 - O CONSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I. Convocação formal de sua Secretaria Executiva;

II. Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III. Situação ou evento extraordinário.

Art. 13 - O CONSEP instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o CONSEP instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 14 - Na ausência do Presidente, as reuniões do CONSEP serão presididas pelo seu representante legal e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Secretário Executivo, que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 15 - Cada membro terá o direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 16 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 17 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 18 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 19 - Os membros CONSEP que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§1° Os órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

§2° As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do CONSEP que decidirá pelo pedido ou não de substituição.

§3° Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 20 - As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas pelo CONSEP, encaminhadas para anuência do Chefe do Poder Executivo para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 21 - Dentro de no máximo, sessenta (60) dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará seu regimento interno, o qual disporá sobre sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 22 - As despesas com a presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes ficando autorizado por Decreto às alterações e adequações orçamentárias.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de abril de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal